

REQUERIMENTO Nº RQ 2207/2005
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Planejamento.

Manoel Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Planejamento

Requer a distribuição do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 133, de 2005 - do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA-X e do Setor de Indústria e Abastecimento – RA-XXIX, de autoria do Poder Executivo, à Comissão que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com amparo no art. 42, inciso II, letra “a” e art. 69-B, letras “a”, “b”, “d”, “j” e “k” do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a distribuição do Projeto de Lei Complementar - PLC nº 133, de 2005 - do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA-X e do Setor de Indústria e Abastecimento – RA-XXIX, de autoria do Poder Executivo, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

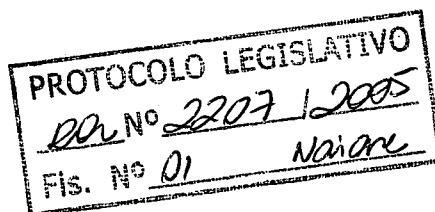
A Resolução nº 181, de 2002 deu ao art. 69-B do Regimento Interno desta Casa Legislativa a seguinte redação:

“Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) política industrial;*
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;*

(...)

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Tel.: 348-8710 a 348-8712 - Brasília-DF



047 23/12/05 14:49:43



d) *política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;*

(...)

j) *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

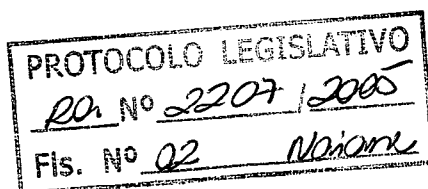
k) *desenvolvimento econômico sustentável.”*

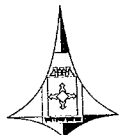
Considerando que o teor do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA-X e do Setor de Indústria e Abastecimento – RA-XXIX contém matéria pertinente à política industrial, política de incentivo às microempresas, política econômica regional e setorial de desenvolvimento integrado do Distrito Federal, comércio e desenvolvimento econômico sustentável, que são todas matérias afetadas à competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o mesmo deve ser distribuído a esta Comissão, sob pena de restar violado o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A propósito, os termos da mensagem do Governador do Distrito Federal que submeteu à apreciação da Câmara Legislativa a proposição em tela de *per si* revelam a pertinência da submissão do PDL ao crivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Com efeito, consoante as palavras do Governador do Distrito Federal, “o Plano Diretor Local do Guará e do SIA promoverá, ainda, a **melhoria da qualidade do meio ambiente urbano**. Continuando, a mensagem governamental destaca o “fortalecimento do papel das Cidades do Guará e SIA no sistema urbano do Distrito Federal contribuindo para a preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade além das demandas habitacionais, equipamentos e serviços especializados necessários ao **desenvolvimento econômico** e urbano do Distrito Federal.” (grifos nossos)

Ainda com referência à mensagem governamental, observa-se referência ao Setor de Indústria e Abastecimento como “um importante pólo de desenvolvimento econômico para o Distrito Federal” e que “as novas técnicas de logística e armazenamento de materiais das pequenas indústrias têm gerado novas demandas para a revisão das **regras de ocupação e de uso do solo** para o setor.





Para elidir qualquer dúvida acerca da existência de pertinência temática da remessa da proposição em referência ao exame da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, vale a pena reproduzir o seguinte parágrafo extraído da mensagem do Governador do Distrito Federal:

“Acrescente-se que este Projeto de Lei Complementar em questão proporcionará o aumento da eficiência econômica das Regiões Administrativas, ampliando os benefícios sociais e reduzindo custos operacionais dos setores público e privado.

Destarte, verifica-se que a mensagem do Governador *per si* é suficiente para demonstrar que a Comissão especificada detém competência regimental para analisar o Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA-X e do Setor de Indústria e Abastecimento – RA-XXIX.

Os termos da mensagem do Governador são fiéis ao conteúdo do PDL. De fato, no Título II, Capítulo II, Subseção I constata-se que o tratamento da matéria é pertinente à competência da Comissão que se requer a distribuição. *In verbis*:

“Art. 13. Integram a Rede Estrutural Ambiental:

I – os corpos d’água, nascentes e respectivas Áreas de Preservação Permanente – APP’s;

II – a Reserva Ecológica do Guará;

III – o Parque Ecológico Ezechias Heringer ou Parque do Guará;

IV – o Parque Ecológico e Recreativo Bosque dos Eucaliptos;

V – o Parque Vivencial Dener.

Art. 14. São diretrizes específicas para a Rede Estrutural Ambiental:

I – preservar as áreas ambientalmente sensíveis;

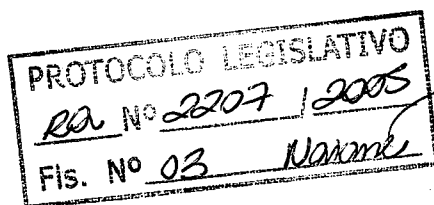
II – recuperar as áreas degradadas;

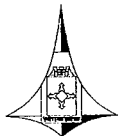
III – estimular o uso dos parques pela população;

IV – coibir a ocupação das Áreas de Preservação Permanente dos córregos e das nascentes;

V – ampliar as superfícies de retenção de águas pluviais, por meio de tratamento arbóreo e com ‘superfícies de piso’ preponderantemente vegetais ou drenantes, como suporte ao tempo de retenção das águas;

VI – mitigar o desconforto térmico e a poluição atmosférica por meio da arborização dos espaços de uso público.





§ 1º No Parque Ecológico Ezechias Heringer ou Parque do Guará deverão ser previstas áreas de visitação cotidiana da população.

Art. 15. Os Projetos Especiais da Rede Estrutural Ambiental – PEA constantes no Anexo IV – Mapas 4 e Anexo XI – Tabela 4, objetivam:

I - PEA 1 – revisão e ampliação da poligonal da Reserva Ecológica do Guará, correspondente à Área 30;

II – PEA 2 – revisão e ampliação da poligonal Reserva Ecológica do Guará, correspondente à Área 29;

III – PEA 3 – elaboração de estudo para a revisão das Poligonais do Parque Ecológico do Guará, de forma a incorporar áreas ambientalmente sensíveis;

IV – PEA 4 – ampliação da poligonal do Bosque dos Eucaliptos para correta proteção de nascente;

V – PEA 5 – criação de faixa verde na porção leste do Setor Jóquei Clube;

VI – PEA 6 – criação de área verde e definição de diretrizes urbanísticas junto ao limite leste da RA X e RA XXIX, lindeiro à EPIA;

VII – PEA 7 – programa especial de regularização fundiária e de uso para fins urbanos e ambientais nas áreas contíguas ao Córrego Vicente Pires e Córrego do Valo;

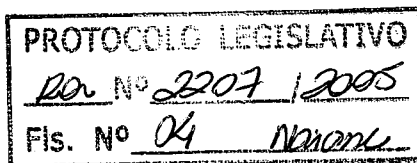
VIII – PEA 8 – criação de área verde e definição de diretrizes urbanísticas na RA X, entre a quadras do Guará I e a EPTG, a fim de consolidar área de prática de esportes e caminhada pela população; [sic]

§ 1º A definição das diretrizes de ocupação do solo para as áreas abrangidas pelo PEA 7 está condicionada a estudos específicos acerca do abastecimento de água, do esgotamento sanitário e da capacidade da Bacia Hidrográfica à qual pertencem.

§ 2º Os estudos de que trata o parágrafo anterior serão realizados pelos órgãos gestores do planejamento urbano, do meio ambiente, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – pelas concessionárias de serviços públicos e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º A regularização da ocupação ocorrerá por Lei Complementar específica.”

Ora, não resta dúvida de que a revisão e alteração da Poligonal da Reserva Ecológica do Guará e do Parque Ecológico Ezechias Heringer – Parque do Guará atrai a competência da Comissão em referência.





A propósito, o art. 317 da Lei Orgânica do Distrito Federal determina que “o plano diretor de ordenamento territorial abrangerá todo espaço físico do território do Distrito Federal e regulará, basicamente, a localização dos assentamentos humanos e das **atividades econômicas** e sociais da população.” (grifo nosso).

Ora, a letra “d” do art. 69-B do Regimento Interno confere à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo competência para analisar e emitir parecer sobre matéria de política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal que, como visto, é matéria contida no PDL em tela por exigência do art. 317 da Lei Orgânica distrital.

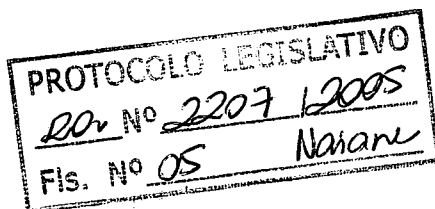
É oportuno transcrever o art. 9º da Proposição em tela a fim de demonstrar a pertinência de sua matéria com a competência fixada no art. 69-B do Regimento Interno:

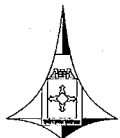
“Art. 9. O território das Regiões Administrativas do Guará – RA X e do SIA – RAA XXIX – é dividido conforme o maacrozoneamento instituído pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, nas seguintes zonas e áreas indicadas no Mapa 1, do Anexo I, desta Lei Complementar:

- I – Zona Urbana de Dinamização;*
- II – Zona de Conservação Ambiental;*
- III – Áreas Especiais de Proteção;*
 - a) Rural Remanescente;*
 - b) De Lazer Ecológico.”*

Dando continuidade à demonstração de competência material da Comissão em epígrafe para análise da presente Proposição, cabe invocar que do art. 30 ao art. 38 é tratada a matéria atinente à CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES, encontrando-se aí matéria abrangida pela competência delimitada pelo art. 69-B da norma regimental, tais como política industrial, proteção ao meio ambiente e controle de poluição.

Cumpre destacar a situação específica observa no PEI 3 do PDL, que tem por diretriz a “elaboração de estudo para a revisão das Poligonais do Parque Ecológico Ezechias Heringer – Parque do Guará, de forma a incorporar áreas ambientalmente sensíveis, inclusive campo de murundus, próximo ao CAVE, **corrigir a implantação do lote do SENAI, garantir a ampliação do SOF/SUL**, e a implantação de equipamentos e atividades para usufruto da comunidade.”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Como se verifica da leitura das diretrizes do PEI 3, pretende-se diminuir a área do Parque Ecológico Ezequias Heringer – Parque do Guará para ampliar o Setor de Oficinas Sul, sendo que tal medida não pode ser adotada sem a análise da matéria pela Comissão que se requer a distribuição.

Registre-se, inclusive, que o *caput* do art. 68 do Regimento Interno não faz referência que a competência expressa em seus termos seja privativa ou exclusiva da Comissão de Assuntos Fundiários, o que conduz à conclusão de que, desde que haja pertinência temática, não fica excluída a competência de outras Comissões.

Em face do exposto, requeiro a **distribuição do Projeto de Lei Complementar - PLC nº 133, de 2005 - do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará - RA-X e do Setor de Indústria e Abastecimento – RA-XXIX** à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, sob pena de restar ferido o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em

de 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

